

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1261

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1261
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Concessionária Águas de Juturnaíba - Impermeabilização ETE Ponte dos Leites.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E - 12/020.380/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Impermeabilização da ETE Ponte dos Leites.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;**
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;**
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.**

Art. 3º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 5º - Determinar que eventual diferença de valor seja considerada, além da análise e discussão de sua pertinência, para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente - Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Processo nº. : E-12/020.380/2012.
Data de autuação: 02/07/2012.
Concessionária: Águas de Juturnaíba.
Assunto: Impermeabilização ETE Ponte dos Leites.
Sessão Regulatória: 27/09/2012.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo requerimento SECEX nº. 238/2012, tendo em vista carta da Concessionária Águas de Juturnaíba nº. 256/2012, onde traz aos autos projeto executivo de impermeabilização das lagoas da ETE - Ponte dos Leites, contando em anexo, às fls. 04/08, Licença Ambiental de Operação da ETE.

Em 28/06/2012, a CASAN apresenta seu Parecer Técnico nº. 66/2012, assim transcrito, em parte:

"A Concessionária Águas de Juturnaíba, em 14/06/2012, encaminhou à AGENERSA a Carta supra referenciada, contendo o projeto de **IMPERMEABILIZAÇÃO DA ETE PONTE DOS LEITES** juntamente com a cópia da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** emitida pelo INEA - LO Nº IN019602 que contem no item 17 a seguinte Condição de Validade Específica:

"17- Promover a impermeabilização das 05 (cinco) lagoas da Estação de tratamento de esgotos, com base no projeto e cronograma físico de execução apresentado e aprovado pelo INEA".

Em consequência, a Concessionária elaborou o "Projeto de Impermeabilização da ETE Ponte dos Leites", composto das seguintes peças:

- Memorial Descritivo
- Estimativa de Custos
- Desenhos

[Handwritten signature]

COMENTÁRIOS

• Memorial Descritivo

Nesse documento a Concessionária faz uma descrição dos serviços que serão executados, consistindo em aplicar membranas geossintéticas de Polietileno de Alta Densidade - PEAD - nos fundos das 05 (cinco) lagoas existentes na Estação de Tratamento, com o propósito de reduzir qualquer impacto ambiental que possa surgir devido a possíveis infiltrações de efluentes no solo.

Em seguida, a Concessionária faz uma identificação das lagoas, de 01 a 05, apresentando as áreas de impermeabilização de cada lagoa.

No bloco seguinte é feita a descrição da metodologia a ser utilizada na execução do serviço de impermeabilização e a sequência em que as lagoas sofrerão a intervenção.

O funcionamento da ETE não poderá sofrer descontinuidade, portanto, como a execução da impermeabilização exigirá o total esgotamento de cada lagoa, esse serviço só poderá ser executado em uma lagoa de cada vez.

A sequência estabelecida em projeto é a seguinte:

- 1º - Lagoa Aerada 03;
- 2º - Lagoa de Sedimentação 01;
- 3º - Lagoa de Sedimentação 02;
- 4º - Lagoa Aerada 04;
- 5º - Lagoa de Sedimentação 05.



Os serviços de impermeabilização propostos serão executados na seguinte ordem:

- 1 - Desvio das contribuições para outra lagoa que tem a mesma função (aeração ou sedimentação);
- 2 - Esgotamento da lagoa;
- 3 - Uniformização do fundo da lagoa;
- 4 - Aplicação da geomembrana de PEAD com 1,5mm de espessura, ;
- 5 - Reenchimento da lagoa, voltando ao seu funcionamento original.

A Concessionária apresentou uma planilha contendo o Planejamento Executivo do serviço de Impermeabilização das Lagoas, ficando registrado que o tempo de execução para cada lagoa será de 180 dias o que totaliza a conclusão em 900 dias.

• Estimativa de Custos

Foi elaborada a estimativa de custo para a obra prevista no projeto analisado neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996.

Foram apresentadas planilhas, separadamente para:

- Impermeabilização da Lagoa 01, totalizando R\$ 45.463,02 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos);
- Impermeabilização da Lagoa 02, totalizando R\$ 45.226,66 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos);

- Impermeabilização da Lagoa 03, totalizando R\$ 316.624,65 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
 - Impermeabilização da Lagoa 04, totalizando R\$ 155.938,92 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);
 - Impermeabilização da Lagoa 05, totalizando R\$ 150.686,83 (cento e cinquenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).
- O valor global do investimento monta em R\$ 821.031,09 (oitocentos e vinte e um mil trinta e um reais e nove centavos).

• Desenhos

A Concessionária apresentou os seguintes desenhos:

- 01 - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ponte dos Leites - Impermeabilização - Planta ;
- 02 - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Ponte dos Leites - Impermeabilização - Detalhamento.

CONCLUSÃO

O projeto em análise neste Parecer Técnico contém informações que abrangem todos os serviços que serão executados. O dimensionamento de todos os componentes dos sistemas propostos está correto e as obras indicadas poderão ser executadas objetivando a se obter os níveis de eficiência esperados.



O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base - Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 821.031,09 (oitocentos e vinte e um mil trinta e um reais e nove centavos).

O prazo de execução do serviço de Impermeabilização das Lagoas, ficou estabelecido, para cada lagoa, em 180 dias, o que totaliza a conclusão em 900 dias.

Os projetos em análise atende à Condição de Validade Específica constante do item 17 da Licença de Operação LO Nº IN019602 emitida pelo INEA.

Pelo exposto acima esta Câmara Técnica conclui que o "**Projeto de Impermeabilização da ETE Ponte dos Leites**", está **ACEITO** e **APROVADO**.

Cabe esclarecer que o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica.

Em consequência, caso o CODIR venha autorizar a execução das obras, o valor das mesmas deverá ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão." (**Grifos no original**)

Através da Resolução n.º 311 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 10/07/2012, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Em 16/07/2011, os autos foram remetidos à Procuradoria desta Agência para análise e pronunciamento.

Entendendo ser a melhor rotina, a Procuradoria sugeriu que os autos fossem remetidos à Câmara de Política Econômica e Tarifária a fim de que apresentasse suas considerações, o que ocorreu às fls. 37, conforme segue abaixo:

"Dos fatos

1. O presente processo trata da impermeabilização das lagoas da ETE Ponte dos Leites, localizada no Município de Araruama, para o qual foram apresentados relatórios técnicos, projetos e planilhas orçamentárias.
2. Cumpre ressaltar que o dispêndio não consta do Plano de Investimentos constante dos termos contratuais, entretanto, refere-se a uma das condições estabelecidas pelo INEA quando da emissão da Licença de Operação da Estação de Tratamento.

Das análises

3. A carta CAJ/256/2012, de 12/06/12, às folhas 03, encaminhou os estudos para a implantação das obras, para a impermeabilização das cinco lagoas que compõem o Sistema de Tratamento de Esgoto que totalizam R\$ 821.031,09 (oitocentos e vinte e um mil, trinta e um reais e nove centavos), base EMOP agosto/96.
- 3.1. Considerando os valores previstos para os investimentos pactuados e adicionando-se os orçados para as obras em tela, os montantes previstos na Revisão Quinquenal seriam ultrapassados em R\$ 1.390.424,33 (um milhão, trezentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), conforme pode ser observado na planilha abaixo:

(...)

3.2. Considerando-se apenas o período em que a obra está prevista para ser realizada, o montante deliberado é superado em R\$ 4.827.476,77 (quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme se depreende do quadro abaixo:

(...)

Conclusões

4. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto de 1996, conclui-se que o valor ora orçado, em conjunto com os demais valores disponíveis, e descontados os efeitos das análises já finalizadas por esta CAPET, faz com que a soma total seja superior ao montante originalmente pactuado;

4.1. Enfatizamos, de toda forma, que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa - depois de concluídas as obras projetadas - nos padrões habitualmente sugeridos por esta Câmara Técnica para os casos similares, de forma a se estabelecer o verdadeiro conjunto de dispêndios das intervenções propostas e/ou pactuadas." **(Grifos no original)**





Retornando os autos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender à determinação do Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, quanto à impermeabilização da ETE Ponte dos Leites.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referida obra a ser realizada para atender exigência do INEA, entendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento da CAPET:

- apresentação do cronograma financeiro das obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhando com especificações de descrição e custos unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- documento de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

(...)

Outrossim, com relação a eventual e futuro pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mencionado por CAJ, às

fls. 49, por conta de tais intervenções determinadas pelo Instituto Estadual do Ambiente, entendendo que caberá a CAJ provar pertinência do seu pedido, ante aos termos da Lei n.º 8987/95, e dos dispositivos do Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços Públicos, porquanto a obra não deverá ser feita não em razão de Políticas Públicas, mas em decorrência de imposição do INEA.

(...)

Como se denota da exposições de motivos da empresa de engenharia contratada por CAJ referida obra não é um investimento, mas sim corolário de uma exigência normativa do INEA visando a proteção de um bem público maior: A defesa e proteção do Meio Ambiente, bem como a prevenção contra um eventual desastre ambiental.

(...)

Por fim, para complementar a instrução processual opino por determinar a CAJ:

- 1 - Que acoste aos autos a NBR pertinente a impermeabilização de ETE's;
- 2 - Determinar à concessionária que acoste aos autos uma cópia de inteiro teor da exigência formulada pelo INEA e respectiva Norma Técnica constantes do processo de Licença Ambiental instaurado para fins de expedir a Licença de Operação da ETE Ponte dos Leites, no qual foi determinada a realização da obra de

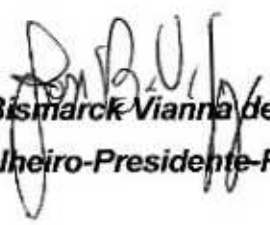
impermeabilização objeto deste processo,
conforme informou CAJ."

Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou suas razões finais através da Carta - CAJ - n.º 382/12, onde sustentou:

"Em resposta ao ofício AGENERSA em epígrafe, vimos por meio desta, em RAZÕES FINAIS reiterarmos as considerações de fls. 37, ressaltando que o dispêndio não consta do Plano de Investimentos constantes nos termos contratuais, mas, trata-se de uma exigência imposta pela INEA e ainda pugnando ao douto conselho no que se refere as ênfases que os referidos valores foram orçados e que após concluídas as obras planejadas será estabelecido o verdadeiro conjunto de dispêndios das intervenções proposta e/ou pactuadas.

A Concessionária reitera os argumentos supramencionados, razões pelas quais espera que se baseie o douto conselho para fins de julgamento."

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

Processo nº.: E-12/020.380/2012.
Data de autuação: 02/07/2012.
Concessionária: Águas de Juturnaíba.
Assunto: Impermeabilização ETE Ponte dos Leites.
Sessão Regulatória: 27/09/2012.

VOTO

Cuida-se de processo para análise e aprovação do Projeto de Impermeabilização da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Bairro Ponte dos Leites, no Município de Araruama, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme carta da CAJ 256/2012, juntada às fls. 03/26 dos autos.

A CASAN promoveu análise da documentação e emitiu parecer concluindo pela **aceitação e aprovação do Projeto**, ressalvando, apenas, que o referido projeto não consta na relação de obras previstas no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e que seu valor deverá ser considerado para fins de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Consta nos autos, parecer conclusivo da CAPET indicando que o referido processo demandará uma **análise mais criteriosa, depois de concluídas as obras projetadas**, nos padrões habitualmente sugeridos por aquela Câmara Técnica para os casos similares, afim de se estabelecer o verdadeiro conjunto de dispêndios das intervenções propostas e/ou pactuadas, obedecendo os seguintes critérios:

- (i) apresentação do cronograma financeiro das obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- (ii) planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhando com especificações de descrição e custos unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

(iii) documento de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Agência, opinou, em parecer conclusivo, pela aceitação e aprovação do Projeto de Impermeabilização - ETE Ponte dos Leites, informando que, com relação a eventual e futuro pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a Concessionária deverá provar pertinência do seu pedido.

Em razões finais, a Concessionária reiterou as considerações de fls. 37, ressaltando que, de fato, **o dispêndio não consta no Plano de Investimentos dos atuais termos contratuais, mas, que trata-se de uma exigência imposta pelo INEA.** Aproveitou para pugnar, no que se refere aos valores orçados, que somente após concluídas as obras poderá ser estabelecido o verdadeiro conjunto de dispêndios das intervenções propostas.

Pela análise dos autos, e com vistas aos pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria que, de forma uníssona, opinaram pela aprovação do projeto, entendo que prospera o pleito da Concessionária quanto a aprovação e autorização do mesmo.

Ressalta-se que, o INEA, sob a ótica do interesse público e proteção ambiental, verificou a necessidade de impermeabilização das áreas apontadas no presente processo e **determinou o prudente investimento**, sendo que já consta nos autos, *vide* fls. 04/08, a Licença de Operação nº IN019602, expedida pelo próprio INEA.

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, e com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a" c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "c", do Contrato de Concessão, sugiro ao Conselho-Diretor:

- i) Aprovar o projeto de Impermeabilização da ETE Ponte dos Leites.
- ii) Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
 - b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;
 - c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
- iii) Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
- iv) Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma;
- v) Determinar que eventual diferença de valor seja considerada, além da análise e discussão de sua pertinência, para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1261

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

**Concessionária Águas de Juturnaíba -
Impermeabilização ETE Ponte dos Leites.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E – 12/020.380/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Impermeabilização da ETE Ponte dos Leites.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;**
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico;**
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.**

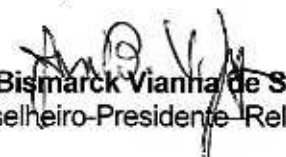
Art. 3º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Baixar os autos do processo em diligência, para que a CASAN e CAPET acompanhem o cumprimento integral do projeto, analisando e, ao final, apresentando parecer, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma;

Art. 5º - Determinar que eventual diferença de valor seja considerada, além da análise e discussão de sua pertinência, para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

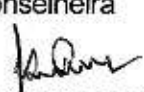
Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2012.


José Bismarck Vianha de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal